



TERMO DE CONTRATO Nº 93/2022

PROCESSO Nº 201/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCENTRADORES, APARELHOS CPAP E BIPAP, E OXIGÊNIO PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e a empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.895/0001-88 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Fabio Gomes da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 26.193.517-3, CPF nº 196.823.068-84, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 201 concernente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer os produtos conforme abaixo:



LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - ENTRE 10 M ³ E 8 M ³ MARCA: IBG MODELO: IBG	UN	330	R\$ 217,50	R\$ 71.775,00
02	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - ENTRE 6 M ³ E 3 M ³ MARCA: IBG MODELO: IBG	UN	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M ³ MARCA: IBG MODELO: IBG	UN	90	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 107.325,00					

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. MARCA: YUWELL MODELO: 8F-5AW	SERV	18	R\$ 119,16	R\$ 1.430,00	R\$ 25.740,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 25.740,00						

LOTE 03	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP. MARCA: BMC MEDICAL MODELO: E-20AJ-H-O	SERV	16	R\$ 119,16	R\$ 1.430,00	R\$ 22.880,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 22.880,00						

LOTE 04	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP. MARCA: BMC MEDICAL MODELO: T25	SERV	01	R\$ 498,00	R\$ 5.976,00	R\$ 5.976,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 5.976,00						

LOTE 05	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - ENTRE 10 M ³ E 8 M ³ MARCA: IBG MODELO: IBG	UN	20	R\$ 217,50	R\$ 4.350,00
02	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - ENTRE 6 M ³ E 3 M ³ MARCA: IBG MODELO: IBG	UN	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M ³ MARCA: IBG MODELO: IBG	UN	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 9.250,00					



LOTE 06	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. MARCA: YUWELL MODELO: 8F-5AW	SERV	02	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 9.600,00						

LOTE 07	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP. MARCA: BMC MEDICAL MODELO: E-20AJ-H-O	SERV	02	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 8.400,00						

LOTE 08	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR UNIT. ANUAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP. MARCA: BMC MEDICAL MODELO: T25	SERV	01	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 14.400,00						

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os equipamentos deverão ser fornecidos atendendo todas as normas e legislações pertinentes e nas formas previstas no termo de referência.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.

2.3 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - O objeto ora licitado, deverá ser fornecido em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.



2.5 - Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos na Unidade Básica de Saúde de Bofete, sito à Avenida Ernesto Eburneo, Centro, Bofete.

2.6 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Coordenadora de Saúde, que fará apenas a conferência da quantidade, marca e modelo ofertado em sua proposta comercial.

2.7 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência dos equipamentos, analisando suas características técnicas em relação à proposta apresentada ao Termo de Referência, e a instalação e teste de 10% (dez por cento) do quantitativo licitado.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total é de R\$ 203.571,00 (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e um reais), conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira:

3.2 - Nos preços oferecidos pela contratada já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidente ao objeto licitado, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios, seguros, despesas financeiras, contingências não caracterizadas como força maior, necessário para a execução do objeto do presente contrato.

3.3 - No caso do aluguel em comodato de cilindros de oxigênio, serão pagos apenas os valores referentes aos fornecimentos factualmente executados.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 04 - DA DESPESA



4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00 – Departamento de Saúde

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de consumo

10.3020031.2035 – Manut. da assistência hospitalar e ambulatorial (ficha 206)

CLÁUSULA 05 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, em até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento efetivo dos equipamentos.

5.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.

5.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.

5.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta



Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

5.10 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.11 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão



de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.12 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.13 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos ora adquiridos;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber os equipamentos conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2022;



- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução parcial, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato (caso a entrega ocorra após 10/10/2022 até 15/10/2022) e por entrega de produtos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de produtos de melhor qualidade;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução total, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato (caso a entrega não ocorra até 17/10/2022) e por entrega de produtos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de produtos de melhor qualidade;
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.4 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 02 (dois) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

9.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES



11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.1.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Fica nomeado a funcionária Brenda Ariane Mariano Carneiro— Coordenadora de saúde da Prefeitura Municipal de Bofete, para a gestão e fiscalização desse instrumento.

12.1.1 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



12.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

12.1.3 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos equipamentos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

12.1.4 - Em caso da necessidade de reajuste do valor contratual, após transcorrido 12 (doze) meses do fornecimento dos bens, os preços serão reajustados segundo o índice do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, 26 de setembro de 2022.



Ref. ao Contrato nº 93/2022 – Pregão Eletrônico nº 30/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.- EPP
FABIO GOMES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATANTE

2) _____ RG: _____

PELA CONTRATADA